

## 44. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

\* Cargos: Nível Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233/2005

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAC			ATIVO		GDAC 50 pts (**) F	APOSENTADO TOTAL (em R\$) 50 pts. G=(A+F)
			80 pts.	100 pts.	80 pts.	100 pts.			
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)		
ESPECIAL	III	4.113,38	4.492,00	5.615,00	8.605,38	9.728,38	2.807,50	6.920,88	
	II	4.001,34	4.410,40	5.513,00	8.411,74	9.514,34	2.756,50	6.757,84	
	I	3.892,36	4.331,20	5.414,00	8.223,56	9.306,36	2.707,00	6.599,36	
	VI	3.778,99	4.172,00	5.215,00	7.950,99	8.993,99	2.607,50	6.386,49	
	V	3.676,07	4.098,40	5.123,00	7.774,47	8.799,07	2.561,50	6.237,57	
C	IV	3.575,93	4.026,40	5.033,00	7.602,33	8.608,93	2.516,50	6.092,43	
	III	3.478,54	3.956,00	4.945,00	7.434,54	8.423,54	2.472,50	5.951,04	
	II	3.383,80	3.888,00	4.860,00	7.271,80	8.243,80	2.430,00	5.813,80	
	I	3.291,64	3.820,80	4.776,00	7.112,44	8.067,64	2.388,00	5.679,64	
B	VI	3.195,76	3.684,80	4.606,00	6.880,56	7.801,76	2.303,00	5.498,76	
	V	3.108,71	3.623,20	4.529,00	6.731,91	7.637,71	2.264,50	5.373,21	
	IV	3.024,04	3.562,40	4.453,00	6.586,44	7.477,04	2.226,50	5.250,54	
	III	2.941,67	3.503,20	4.379,00	6.444,87	7.320,67	2.189,50	5.131,17	
	II	2.861,54	3.444,80	4.306,00	6.306,34	7.167,54	2.153,00	5.014,54	
A	I	2.783,61	3.388,00	4.235,00	6.171,61	7.018,61	2.117,50	4.901,11	
	V	2.702,54	3.273,60	4.092,00	5.976,14	6.794,54	2.046,00	4.748,54	
	IV	2.628,93	3.220,80	4.026,00	5.849,73	6.654,93	2.013,00	4.641,93	
	III	2.557,31	3.169,60	3.962,00	5.726,91	6.519,31	1.981,00	4.538,31	
	II	2.487,66	3.118,40	3.898,00	5.606,06	6.385,66	1.949,00	4.436,66	
	I	2.419,90	3.068,80	3.836,00	5.488,70	6.255,90	1.918,00	4.337,90	

\* Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Cultura, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112/90, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional - FBN e da Fundação Cultural Palmares - FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I da Lei nº 11.233/2005.

**VB -** Vencimento Básico (Anexo IV-A à Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

**GDAC -** Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural

(\*) Até que seja regulamentada a GDAC e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o Plano Especial de Cargos da Cultura perceberão a GDAC em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor

(\*) A GDAC será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-C à Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

A pontuação a que se refere a GDAC será assim distribuída:

I - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

Fica autorizado o exercício, no Instituto Nacional da Mata Atlântica, dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, sem prejuízo das vantagens inerentes àquele Plano Especial de Cargos e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009.(§ único do art.2 da Lei nº 12.954/2014).

(\*\*) Aposentado GDAC art. 2º-E § 4º da Lei nº 11.233/2005 (art. 8º da MP 431/2008)

(\*\*) **Opção da GDAC** - aposentado/pensionista . A opção de que tratam os arts. 29 e 30 da Lei nº 13.326/16 somente será válida com a assinatura de termo de opção, na forma do Anexo XXX da Lei nº 13.326/2016, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista (arts. 28 a 32 da Lei nº 13.326 de 29.07.2016 ).

#### **Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.622 de 19.01.93

Lei nº 8.645 de 01.04.93

Lei nº 8.659 de 27.05.93

Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93

Lei nº 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto nº 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto nº 4.468 de 13.11.2002

Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Lei nº 10.971 de 25.11.2004

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005

Lei nº 11.233 de 22.12.2005

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007

Lei nº 11.498 de 28.06.2007

Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008

Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 92

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 89

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.954 de 05.02.2014

Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 1 e arts. 28 a 32

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

## 44. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

\* Cargos: Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233/2005

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAC			ATIVO		GDAC 50 pts (**) F	Posição: maio/2023	
			80 pts. (*)		TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)		50 pts. G=(A+F)	
			A	B	C	D=(A+B)				E=(A+C)
ESPECIAL	III	2.338,30	2.065,60	2.582,00	4.403,90	4.920,30	1.291,00	3.629,30		
	II	2.315,15	2.052,00	2.565,00	4.367,15	4.880,15	1.282,50	3.597,65		
	I	2.292,23	2.037,60	2.547,00	4.329,83	4.839,23	1.273,50	3.565,73		
C	VI	2.258,35	2.019,20	2.524,00	4.277,55	4.782,35	1.262,00	3.520,35		
	V	2.235,99	2.005,60	2.507,00	4.241,59	4.742,99	1.253,50	3.489,49		
	IV	2.213,86	1.992,00	2.490,00	4.205,86	4.703,86	1.245,00	3.458,86		
B	III	2.191,94	1.980,00	2.475,00	4.171,94	4.666,94	1.237,50	3.429,44		
	II	2.170,22	1.967,20	2.459,00	4.137,42	4.629,22	1.229,50	3.399,72		
	I	2.148,74	1.954,40	2.443,00	4.103,14	4.591,74	1.221,50	3.370,24		
A	VI	2.116,99	1.937,60	2.422,00	4.054,59	4.538,99	1.211,00	3.327,99		
	V	2.096,02	1.924,80	2.406,00	4.020,82	4.502,02	1.203,00	3.299,02		
	IV	2.075,26	1.912,80	2.391,00	3.988,06	4.466,26	1.195,50	3.270,76		
A	III	2.054,72	1.901,60	2.377,00	3.956,32	4.431,72	1.188,50	3.243,22		
	II	2.034,38	1.889,60	2.362,00	3.923,98	4.396,38	1.181,00	3.215,38		
	I	2.014,22	1.878,40	2.348,00	3.892,62	4.362,22	1.174,00	3.188,22		
A	V	1.984,46	1.863,20	2.329,00	3.847,66	4.313,46	1.164,50	3.148,96		
	IV	1.964,81	1.852,80	2.316,00	3.817,61	4.280,81	1.158,00	3.122,81		
	III	1.945,36	1.842,40	2.303,00	3.787,76	4.248,36	1.151,50	3.096,86		
A	II	1.926,10	1.831,20	2.289,00	3.757,30	4.215,10	1.144,50	3.070,60		
	I	1.907,03	1.820,80	2.276,00	3.727,83	4.183,03	1.138,00	3.045,03		

\* Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Cultura, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112/90, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional - FBN e da Fundação Cultural Palmares - FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I da Lei nº 11.233/2005.

**VB -** Vencimento Básico (Anexo IV-A à Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

**GDAC -** Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural

(\* ) Até que seja regulamentada a GDAC e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o Plano Especial de Cargos da Cultura perceberão a GDAC em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor,

(\* ) A GDAC será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-C à Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

A pontuação a que se refere a GDAC será assim distribuída:

I - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e  
II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

Fica autorizado o exercício, no Instituto Nacional da Mata Atlântica, dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, sem prejuízo das vantagens inerentes àquele Plano Especial de Cargos e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009. (§ único do art. 2 da Lei nº 12.954/2014).

(\*\* ) **Aposentado GDAC** art. 2º-E § 4º da Lei nº 11.233/2005 (art. 8º da MP 431/2008)

(\*\* ) **Opção da GDAC -** aposentado/pensionista . A opção de que tratam os arts. 29 e 30 da Lei nº 13.326/16 somente será válida com a assinatura de termo de opção, na forma do Anexo XXX da Lei nº 13.326/2016, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista (arts. 28 a 32 da Lei nº 13.326 de 29.07.2016 ).

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.622 de 19.01.93

Lei nº 8.645 de 01.04.93

Lei nº 8.659 de 27.05.93

Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93

Lei nº 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto nº 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto nº 4.468 de 13.11.2002

Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Lei nº 10.971 de 25.11.2004

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005

Lei nº 11.233 de 22.12.2005

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007

Lei nº 11.498 de 28.06.2007

Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008

Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 92

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 89

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.954 de 05.02.2014

Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 1 e arts. 28 a 32

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023